

PROCESSO N.º 23411.012882/2019-38

CONTRATO N.º 03/2019 – CURITIBA

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARANÁ – IFPR – CAMPUS CURITIBA E A EMPRESA CR OBRAS DA CONSTRUÇÃO LTDA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL PREVENTIVA E CORRETIVA, POR DEMANDA.**

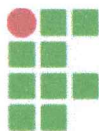
**CONTRATANTE:** O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARANÁ – IFPR – CAMPUS CURITIBA – UASG 158395, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.652.179/0008-91, com sede na rua João Negrão n.º 1.285, bairro Rebouças, CEP 80230-150, Curitiba – PR, neste ato representado por seu Diretor Geral *Pro Tempore*, **ADRIANO WILLIAN DA SILVA VIANA PEREIRA**, portador da Cédula de Identidade n.º 7.040.860-0, expedida pela SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o n.º 027.337.009-01, designado conforme Portaria/ IFPR N.º 716, de 8 de maio de 2014, publicada no D.O.U de 9 de maio de 2014, seção 2, página 87, de acordo com a competência delegada por intermédio da Resolução/IFPR n.º 03, de 27 de março de 2019, CONSUP/IFPR, que regulamenta o art. 27 do Regimento Geral do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná.

**CONTRATADA:** CR OBRAS DA CONSTRUÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.756.239/10001-59, com sede na Rua Rio Amapá, n.º 18, bairro Nossa Senhora das Graças, CEP 69.053-150, Manaus – AM, neste ato, representada por seu sócio-administrador **Sr. LEOPOLDO NELSON BROZZO BOTELHO**, portador da Cédula de Identidade n.º 5853206, expedida pela SSP/AM, inscrito no CPF/MF sob o n.º 160.494.702-00, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social.

Os **CONTRATANTES** têm entre si justo e avençado e celebram o presente Termo de Contrato tendo em vista o que consta no Processo n.º 23411.003434/2019-43, no qual tramitou o Pregão Eletrônico n.º 26/2019 – IFPR, bem como observam as disposições da Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, do Decreto n.º 9.507 de 21 de setembro de 2018, da Instrução Normativa n.º 5, de 26 de maio de 2017 - SEGES/MP, aplicando-se, subsidiariamente, as normas da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e demais disposições legais pertinentes aplicáveis ao presente certame, bem como pelas condições estabelecidas no Edital e seus anexos, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

## **1 CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1 O objeto do presente instrumento é a prestação de serviços de manutenção, por demanda, com fornecimento de materiais e mão de obra, nas edificações e instalações do Campus Curitiba do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná,



conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos, compreendendo:

1.1.1 manutenção preventiva, corretiva e preditiva nos sistemas de prevenção e combate a incêndio, que incluem o sistema de proteção contra descargas atmosféricas, o sistema de rede de hidrantes (inclusos reservatórios e conjuntos motobomba), o sistema de detecção de fumaça, sistema de alarme contra incêndios, o sistema de detecção de fumaça, sistema de alarme contra incêndios, o sistema de iluminação de emergência e o sistema de sinalização de segurança e emergência, existentes o que venham a ser instalados;

1.1.2 manutenção preventiva, corretiva e preditiva em obras civis, serralheria, soldagem, esquadrias, vidraçarias, gesso, marcenaria, persianas, pintura, alvenaria e divisória naval/drywall, calçamentos/pavimentação, existentes ou que venham a ser instalados;

1.1.3 limpeza, em conformidade com as legislações pertinentes e as normas técnicas, de caixas, tubulações e reservatórios de esgoto, existentes ou que venham a ser instalados e

1.1.4 realização de serviços eventuais diversos relacionados aos sistemas mantidos, tais quais: instalação e remanejamento de circuitos elétricos, lógicos e telefônicos; instalação e remanejamento de equipamentos de ar condicionado e de luminárias, substituição de lâmpadas e equipamentos /instalações hidrossanitárias, calhas, rufos, impermeabilizações, bem como reconstituição de partes civis afetadas.

1.2 Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão n.º 26/2019 – IFPR, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3 Objeto da Contratação:

Lote	Item	Unidade	M <sup>2</sup>	URM R\$	Valor Mensal R\$	Valor Anual R\$
1	4	Curitiba (Sede)	11.554,67	3,06	R\$ 32.888,28	R\$ 394.587,35

## 2 CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1 Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.2 Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.3 Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.4 Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.5 Haja manifestação expressa da Contratada informando o interesse na prorrogação;

2.1.6 Seja comprovado que a Contratada mantém as condições iniciais de habilitação.

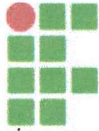
2.2 A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

## 3 CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 O valor total da contratação é de R\$ 394.587,35 (trezentos e noventa e quatro mil, quinhentos e oitenta e sete reais e trinta e cinco centavos), que corresponde a R\$ 32.888,28 (trinta e dois mil, oitocentos e oitenta e oito reais e vinte e oito centavos) mensais.

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas



**INSTITUTO FEDERAL**

Paraná



Ministério da Educação

decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à Contratada dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

#### **4 CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2019, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 158395/26432  
Fonte: 8100000000  
Programa de Trabalho: 12363208020RL0041  
Elemento de Despesa: 33.90.39.16  
PI: LPGESP0100N

4.2 No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

#### **5 CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

5.1 O prazo para pagamento à Contratada e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n.º 5/2017.

#### **6 CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE**

6.1 Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

6.2 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da Contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se a Tabela SINAPI vigente exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

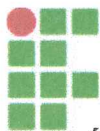
6.4 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

6.5 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.6 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8 O reajuste será realizado por apostilamento.



**INSTITUTO FEDERAL**

Paraná

**7 CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**



Ministério da Educação

7.1 Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

**8 CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

8.1 O regime de execução dos serviços a serem executados pela Contratada, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela Contratante são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

**9 CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

9.1 As obrigações da Contratante e da Contratada são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

**10 CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

10.1 As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

**11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO**

11.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1 Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n.º 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2 Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei n.º 8.666, de 1993.

11.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e precedidos de autorização da autoridade competente, assegurando-se à Contratada o direito ao contraditório, bem como à prévia e ampla defesa.

11.3 A Contratada reconhece os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei n.º 8.666, de 1993.

11.4 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3 Indenizações e multas.

11.5 O contrato poderá ser rescindido no caso de se constatar a ocorrência da vedação estabelecida no art. 5º do Decreto n.º 9.507, de 2018.

**12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES**

12.1 É vedado à Contratada:

12.1.1 Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2 Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da Contratante, salvo nos casos previstos em lei.

**13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES**

13.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei n.º 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MP n.º 05, de 2017.

13.2 A Contratada é obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

#### 14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.666, de 1993, na Lei n.º 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### 15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

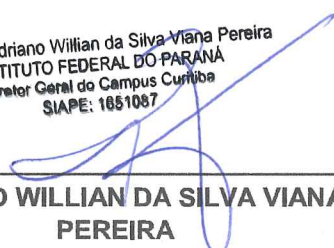
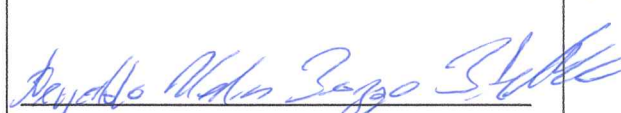
15.1 Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei n.º 8.666, de 1993.

#### 16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1 É eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Paraná, da circunscrição de Curitiba para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º, da Lei n.º 8.666/93.

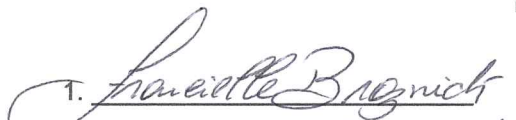
Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

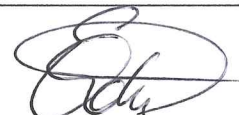
Curitiba, 10 de outubro de 2019.

PELA CONTRATANTE	PELA CONTRATADA
<p>Prof. Dr. Adriano Willian da Silva Viana Pereira INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ Diretor Geral do Campus Curitiba SIAPE: 1651087</p>  <p><b>ADRIANO WILLIAN DA SILVA VIANA PEREIRA</b> Diretor Geral Pro Tempore Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná – IFPR – Campus Curitiba</p>	 <p><b>LEOPOLDO NELSON BROZZO BOTELHO</b> Sócio Administrador CR Obras da Construção LTDA</p>

7ª TABELIA DE NOTAS  
Talita Petronila da Silva  
Escrivente Autorizada

#### TESTEMUNHAS

1.   
Nome: FRANCIELLE BAENICH  
CPF: 027.129.589-93

2.   
Nome: ELDINEI APARECIDO DOS REIS  
CPF: 012.507.686-08

Contrato n.º 03/2019 – Curitiba

Página 5 de 5

